



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 100/2.025

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação mensal, no site oficial da Prefeitura de Leme/SP, de demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos provenientes das multas de trânsito e dá outras providências.”

AUTORIA: Vereador Airton Cândido da Silva

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE e

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade; reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de projeto de lei ordinária que busca autorização legislativa para dispor sobre a obrigatoriedade de publicação mensal, no site oficial da Prefeitura de Leme/SP, de demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos provenientes das multas de trânsito. Esta proposta busca adaptar e



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

implementar no âmbito municipal ações que garantam o cumprimento das obrigações já impostas pela ordem constitucional, como a transparência governamental e os princípios de acesso à informação e de publicidade, que são impostos para a Administração Pública conforme o artigo 111 da Constituição Estadual de São Paulo e os artigos 5º, XIV, e 37, caput, da CF.

2-) Portanto, apesar de parecer questionável á primeira vista, o projeto em questão não invade competências exclusivas da Administração, mas surge como apoio a transparência de informações de interesse público.

3-) Acrescente-se que, em sintonia com a ordem constitucional, editada a Lei Federal nº 12.527, chamada Lei de Acesso à Informação, que, em seu art. 8º, estipula que ***“É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”***

4-) Portanto, no que concerne à **Comissão de Constituição Justiça e Redação**, entendemos que o parecer da procuradoria jurídica lançada neste projeto, liquidam todas as dúvidas que poderiam advir, ceifando de vez qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, de modo que o projeto em questão, não ofende as Normas Superiores e estando bem redigido e instruído, esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo por esta Casa, pois que, nada obsta à sua legal tramitação.

5-) Já no tocante à **Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade** entendemos presente interesse e conveniência, principalmente, porque, a norma não trata de dados sensíveis que não possam ser revelados. Ao revés, cuida de esclarecimentos de interesse público geral, com o intuito de suprir o



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

legítimo desejo dos administrados de saber onde são empregadas as quantias arrecadadas com infrações de trânsito e, desse modo, fiscalizar sua destinação, por tais fundamentos

6-) Diante disso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Obras e Serviços Públicos, por unanimidade de seus Membros são **FAVORÁVEIS** que seja o presente projeto apreciado pelo PLENÁRIO desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 13 de agosto de 2.025.

Pela Comissão C. J. e R.

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Airton Candido da Silva
Vice-Presidente

João Carlos Cerbi
Secretário

Pela Comissão O.F.C.

João Carlos Cerbi
Presidente

João Arrais Serodio Neto
Vice-Presidente

Carina Aparecida Blascka
Vereadora
Secretário